

**Proc. TC-007.633/2014-9**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor da Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (Fidesa) e da Sra. Marlene Coeli Vianna, presidente da Fidesa à época dos fatos, em razão da não execução do objeto do Convênio 103/2000.

No âmbito do TCU, a instrução preliminar (peça 6) discordou da responsabilização da Sra. Marlene Coeli Viana, sugerindo a responsabilização da Fidesa e incluindo no rol de responsáveis a Sra. Odília Solange Salbé Reis, Diretora Administrativa – signatária do convênio, gestora de recursos, ordenadora de pagamentos e responsável pela prestação de contas – e o Sr. Hélder Boska de Moraes Sarmento, Superintendente da Pesquisa – responsável pela execução do convênio e pela prestação de contas.

Os três responsáveis foram devidamente citados e apresentaram suas alegações de defesa, que foram analisadas na instrução de peça 62.

Manifesto-me de acordo com a análise realizada pela unidade técnica, ressaltando a fundamentação da prescrição da pretensão da punitiva dessa Corte. Após a uniformização de jurisprudência realizada por meio do Acórdão 1441/2016-Plenário, ficou assente que a prescrição se subordina ao prazo de decenal, conforme as regras estabelecidas no art. 205 do Código Civil, a contar da data de ocorrência da irregularidade até o ato que ordenou a citação.

Desta forma, como a prestação de contas final ocorreu em 16/01/2003 e as citações, realizadas por delegação de competência conferida pelo Relator, ocorreram nos dias 24/09/2014 (peças 12 e 13) e 07/10/2014 (peça 19), não deve ser aplicada sanções aos responsáveis.

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela Secex/PA.

Ministério Público, em 22/08/2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral